



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 21ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.**

Referências

Autos : 5299953-24.2016.8.09.0051
Natureza : Falência
Requerente : Clínicas Santa Genoveva Ltda. e outros

CROSARA ADVOGADOS ASSOCIADOS, por seu representante, **DYOGO CROSARA**, nomeado Administrador Judicial da Massa Falida de **CLÍNICAS SANTA GENOVEVA LTDA., SANTA GENOVEVA PARTICIPAÇÕES S.S. LTDA., LABORATÓRIOS INTEGRADOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.** e **FCM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, denominadas como **GRUPO SANTA GENOVEVA**, nos autos da Recuperação Judicial convolada em Falência de nº 5299953-24.2016.8.09.0051, vem à presença de Vossa Excelência, em atendimento aos atos publicados no DJe de **20.01.2025** e **23.01.2025** (evento nº **1944** e **1952**), expor e, ao final, requerer o que segue:

PÁGINA 1 DE 19

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:00:39



CROSARA

ADVOGADOS

1. DOS FATOS

Do compulsu aos autos, constata-se que este d. juízo prolatou *decisum* acostado ao **evento nº 1944** em que determinou a tomada de diversas providências, a fim de desentruar o tramite falimentar do presente feito, conforme abaixo reportado:

4. DISPOSITIVO:

Ante o exposto:

4.1. **DEFIRO** a instauração do incidente de classificação de crédito público e determino:

- a) A formação de autos apartados;
- b) A intimação eletrônica das Fazendas Públicas (Federal, Estadual e Municipal) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, classificação e situação atual;
- c) A intimação do Administrador Judicial para, após a manifestação das Fazendas, apresentar parecer no prazo de 15 (quinze) dias;
- d) A posterior vista ao Ministério Público;
- e) Após, voltem conclusos para decisão sobre a classificação dos créditos públicos.

4.2. **DEFIRO** a expedição de ofícios:

- a) Ao SUS (federal), Secretaria Estadual de Saúde de Goiás e Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, para informarem sobre convênios firmados com o Grupo Santa Genoveva entre 2010 e 2016, incluindo valores pendentes;
- b) Às operadoras de saúde indicadas (SulAmérica, Bradesco Saúde, Porto Seguro, Amil, Unimed Goiânia, Hapvida, Ipasgo, Golden Cross e Amico) para informarem sobre transações realizadas no mesmo período e eventuais saldos pendentes.

PÁGINA 2 DE 19

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:00:39





CROSARA

ADVOGADOS

4.3. Após satisfeitas tais providências, deliberarei sobre a realização de leilão judicial eletrônico do imóvel. Nesta quadra processual:

DEFIRO o pedido do Itaú Unibanco para retificação do nome do credor na relação de credores, devendo o Administrador Judicial proceder à alteração.

DEFIRO a expedição de alvará em favor de **ÂNGELA MARIA DA CONCEIÇÃO**, no valor de R\$ 12.279,33, com fundamento no art. 151 da Lei 11.101/05, devendo ser observados os dados bancários informados na petição.

DETERMINO ao Administrador Judicial que apresente, no prazo de 15 dias, relatório detalhado sobre as habilitações/impugnações pendentes de análise.

DEVERÁ A 5ª UPJ, ao fim, exarar certidão referente ao cumprimento de todas essas providências efetivando intimações para afastar eventuais pendências.

5. Intimem-se. Cumpra-se.

Na sequência, em ato ordinatório de **evento nº 1952**, a r. escrivania expediu intimação para esta Administração Judicial informar de qual conta judicial será expedido alvará em favor de credora já habilitada no Quadro-Geral de Credores, nos moldes abaixo assinalados:

Intime-se o administrador judicial para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar de qual conta judicial deve ser expedido o alvará determinado em decisão de evento 1944 (em favor de ÂNGELA MARIA DA CONCEIÇÃO, no valor de R\$ 12.279,33).

Assim, em estrito cumprimento a decisão suso reportada, adiante se passa a apresentar as seguintes considerações e ponderações sob a temática *sub examine*. A saber:

PÁGINA 3 DE 19

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:00:39



2. DA MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2.1. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EM RELAÇÃO A ALIENAÇÃO DO BEM DA MASSA FALIDA

Conforme já noticiado nestes autos, a convocação da Recuperação Judicial do Grupo Santa Genoveva em Falência ensejou a adoção, por parte desta Administração Judicial, das providências inerentes à arrecadação e avaliação dos bens e documentos da Massa Falida, conforme preceitua o artigo 108 da Lei nº 11.101/2005. *In verbis*:

Art. 108. Ato contínuo à assinatura do termo de compromisso, o administrador judicial efetuará a arrecadação dos bens e documentos e a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, requerendo ao juiz, para esses fins, as medidas necessárias.

Ao tempo da arrecadação já havia restado evidenciada, por esta Síndica da Massa Falida, a precariedade das instalações do imóvel empresarial, de modo que, ainda no **evento nº 1743**, foram colacionadas provas fotográficas que demonstravam o estado de absoluta calamidade no qual o hospital do Grupo Santa Genoveva se encontrava.

PÁGINA 4 DE 19

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:00:39



CROSARA

ADVOGADOS

A gravidade da situação é de tal monta que se tornou fato público e notório o estado de abandono no qual os antigos sócios deixaram o imóvel, trazendo, inclusive, riscos de contaminação para a sociedade goiana, consoante comprovam as matérias jornalísticas amplamente divulgadas nos veículos midiáticos do Estado de Goiás ^{1, 2, 3, 4, 5}.

A estrutura física do hospital se encontra cada vez mais deteriorada, sendo crescentes as incursões clandestinas ao imóvel, com invasões, vandalismo e pichações que comprometem não apenas a segurança do patrimônio, mas também a sua valoração econômica. Senão, vejamos:



- ¹ <https://www.jornalopcao.com.br/goiania/proprietarios-do-antigo-hospital-santa-genoveva-e-sede-da-celg-podem-ser-intimados-a-ocupar-ou-desapropriar-imoveis-abandonados-672576/>
- ² <https://opopular.com.br/cidades/pc-investiga-abandono-de-material-toxico-e-contaminante-no-antigo-hospital-santa-genoveva-1.2521958>
- ³ <https://www.jornalopcao.com.br/reportagens/hospital-abandonado-com-maquinarios-remete-a-episodio-tragico-em-goiania-o-cesio-137-426972/>
- ⁴ <https://www.cbngoiania.com.br/programas/cbn-goiania/cbn-goi%C3%A2nia-1.213644/pol%C3%AADcia-investiga-se-materiais-de-hospital-abandonado-causou-algum-dano-ao-rio-meia-ponte-1.2522432>
- ⁵ <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2022/09/03/policia-faz-pericia-em-hospital-abandonado-para-saber-se-houve-crime-ambiental-com-abandono-de-materiais-toxicos-as-margens-de-rio-em-goiania.ghtml>

PÁGINA 5 DE 19

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPU VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:00:39



CROSARA

ADVOGADOS



Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:00:39



CROSARA

ADVOGADOS



Neste sentido, a cada dia que transcorre sem a alienação do bem, agrava-se a depreciação do ativo, comprometendo o próprio resultado do procedimento falimentar e os interesses do conjunto de credores, de modo que a demora na alienação do imóvel, portanto, conduz a um cenário fático e jurídico gravíssimo, no qual a possibilidade de satisfação dos créditos é reduzida drástica e diariamente.

Ressalta-se que a administração judicial tem procedido com todas as medidas necessárias para a conservação e resguardo do bem, promovendo a limpeza e vigilância (ronda) no local, conforme limpeza realizada no último mês de janeiro. Vejamos:

PÁGINA 7 DE 19

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:00:39



CROSARA

ADVOGADOS



PÁGINA 8 DE 19

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:00:39



Todavia, mesmo com as medidas adotadas por essa administração, a situação de um imóvel fechado somente se agrava, o que tem ficado insustentável.

Inclusive, a permanência do imóvel na situação que se encontra está causando sérios riscos de saúde para a população e vizinhança, visto a possibilidade do desenvolvimento de endemias como dengue, proliferação de animais peçonhentos (cobras, aranhas, etc), sendo verdadeiro foco de doenças, caso não se mantenha limpo como está sendo feito e sem destinação/utilização.

Tem-se ainda, conforme já mencionado, que o imóvel está se deteriorando pela natural ação do tempo, o que irá inviabilizando ainda mais o seu valor econômico, ou seja, está ocorrendo a desvalorização em detrimento de valores que já poderiam estar disponíveis para pagamento de credores e outras despesas da massa falida.

Importante mencionar que o imóvel, na realidade, está fechado desde o início do processo de recuperação judicial, ou seja, nunca houve um dia sequer de funcionamento, pois já iniciou como falido, na prática.

E, desde que esta Administração Judicial assumiu, em 13.12.2016 (evento 10), há quase 10 anos, necessita-se de uma providência urgente visando resguardar o patrimônio, com sua imediata liquidação, para atendimento dos fins estabelecidos na Lei nº 11.101/2005.

PÁGINA 9 DE 19

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:00:39



CROSARA

ADVOGADOS

Aliás, durante todo esse tempo transcorrido, considerando que a massa não possui numerário disponível, todas as despesas de manutenção, retirada de equipamentos radioativos, limpeza, segunda e outros tem sido custeadas por este síndico, o que também resulta na imediata alienação para fins do cessamento destas despesas.

O cenário é simples Excelência, a massa falida possui um bem apto para liquidação, um quadro de credores aguardando para receber e necessita-se apenas da efetivação da medida (leilão) para que se façam os pagamentos e o feito caminhe para o seu encerramento.

A própria Lei nº 11.101/2005 indica que a rápida liquidação do ativo é uma forma de realocação útil de ativos na economia:

Art. 75.

§ 2º A falência é mecanismo de preservação de benefícios econômicos e sociais decorrentes da atividade empresarial, por meio da liquidação imediata do devedor e da rápida realocação útil de ativos na economia. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

O doutrinador Daniel Carnio Costa assim preleciona nesse sentido:

“O §2º da nova redação do art. 75 define a falência como um mecanismo de preservação dos benefícios econômicos e sociais decorrentes da atividade empresarial ao substituir a atividade inviável pela rápida realocação útil de ativos na economia.

...

PÁGINA 10 DE 19

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:00:39



CROSARA

ADVOGADOS

Isso porque, para além da empresa e credores, há outros interesses econômicos que devem ser considerados. Nesse caso, a ferramenta jurídica que possibilite a exclusão da empresa inviável de maneira célere e eficaz é uma forma de zelar pelo bom funcionamento de todo o sistema mercantil.

...

A decretação da quebra de uma empresa inviável retira do mercado um agente deficitário, que utilizava injustificadamente o espaço que poderia ser ocupado por outra empresa capaz de produzir mais produtos, prestar melhores serviços, gerar um maior número de empregos ou recolher tributos em volume mais expressivo.

*Por outro lado, a arrecadação e **venda dos ativos da empresa falida fará retornar ao mercado de produção bens que antes estavam vinculados a atividades improdutivas, não geradores de condizente benefício econômico ou social.*** (COSTA, Daniel Carnio. *Comentários à Lei de Recuperação de Empresa e Falência*. 5ª edição. Curitiba: Juruá, 2024)

Convém acrescentar que, nessa linha, a liquidação do ativo não apenas será útil e necessária para o recebimento dos credores, como também para propiciar que o citado patrimônio retorne à sua utilidade na economia, principalmente por se tratar de uma estrutura hospitalar, que poderá gerar benefícios para a toda a sociedade goiana e goianiense.

Assim, assegurando o que preceitua o art. 139, inc. II, do Código de Processo Civil ⁶, no sentido de se preservar a condução do processo assegurando a sua efetividade e celeridade, temos a informar a urgência na deliberação acerca do leilão judicial eletrônico, visando a de preservação patrimonial.

⁶ Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: [...] II - velar pela duração razoável do processo;



No mesmo sentido, o art. 22 da Lei nº 11.101/2005, estabelece que incumbe ao Administrador Judicial a adoção de providências para a manutenção e valorização dos bens arrecadados, bem como praticar os atos necessários à realização do ativo e ao pagamento dos credores.

A não realização do ativo da Massa Falida, portanto, compromete a própria efetividade do processo falimentar, razão pela qual pugna-se pela autorização das práticas dos autos necessários para a alienação do bem, com posterior pagamento dos credores, que pode ser postergado para após a instauração do incidente de classificação de crédito e finalização do levantamento dos bens de direito.

Frisa-se, inclusive, que a avaliação dos bens foi realizada por empresas idôneas e conceituadas no setor imobiliário, com capacidade técnica, qualificação e experiência suficientes para valorar os bens, se tratando de trabalho técnico consistente e que poderá subsidiar a realização do leilão.

De tal forma, apenas o d. juízo falimentar, diante do presente cenário que acomete esta Falência, possui plenas condições de determinar a imediata alienação do imóvel, garantindo a liquidação do ativo e, por conseguinte, a otimização dos interesses dos credores.

São nestes termos que esta Auxiliar do Juízo requer seja autorizada a alienação do bem da massa e realização do leilão judicial eletrônico do Hospital Santa Genoveva, ficando assegurando o levantamento de qualquer valor após instaurado o Incidente de Classificação de Crédito Público e expedidos os ofícios devidos aos órgãos competentes.

PÁGINA 12 DE 19

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:00:39



Ademais, considerando a necessidade de priorizar o pagamento dos credores devidamente listados no Quadro-Geral de Credores desta Falência, bem como de assegurar a remuneração dos trabalhos desempenhados por esta Administração Judicial e os dispêndios relacionados à manutenção do imóvel empresarial, impõe-se, desde já, a decretação de reserva dos valores advindos da vindoura alienação dos bens da Massa Falida.

A providência visará, em um só tempo, resguardar os direitos de todos os sujeitos envolvidos, que aguardam há anos terem seus créditos satisfeitos, e garantir o sucesso do procedimento falimentar, evitando que a dilação indevida do processo reduza a efetividade da satisfação dos créditos habilitados.

Diante do exposto, pugna-se pela reconsideração da decisão retro, autorização a adoção dos atos necessários para realização do leilão judicial eletrônico e pela necessária reserva de valores para assegurar o regular andamento do processo falimentar, em estrita observância ao interesse coletivo dos credores e à preservação da legalidade e da efetividade da liquidação dos ativos.

2.2. DO RELATÓRIO DETALHADO SOBRE AS HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE

Ainda na decisão do **evento nº 1944** este d. juízo determinou que esta Administração Judicial fosse intimada para apresentar relatório detalhado sobre as Habilitações e Impugnações de Crédito pendentes de análise.

PÁGINA 13 DE 19

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:00:39



CROSARA

ADVOGADOS

De sorte, em compulso aos incidentes processuais apensos ao presente feito falimentar, esta Auxiliar do Juízo verificou a existência de **90 (noventa)** incidentes de Habilitação/Impugnação de Crédito, sendo que, destes **90 (noventa)**, apenas **27 (vinte e sete)** incidentes, até o presente momento, não foram julgados. Vejamos:

5299953-24.2016.8.09.0051 - Apensos			
Nº do Processo	Parte	Julgamento	Fase
5367560-83	Allyne Cristina Vaz Pereira	NÃO	Processo suspenso
5019092-30	Erenilde de Oliveira Pereira	NÃO	Processo suspenso
5019054-18	Douralice Soares de Araújo	NÃO	Processo suspenso
5281662-68	Johnatan Carvalho dos Santos	NÃO	Processo suspenso
5434984-11	Diego Nascimento da Silva	NÃO	Processo suspenso
5407019-58	Ana Paula Alves de Asevedo	NÃO	Processo suspenso
5560295-12	Leticia Dallara Guimares	NÃO	Processo suspenso
5652437-35	Jose Francisco Carneiro Rezende	NÃO	Processo suspenso
5067816-94	Vitoriano de Oliveira Neto	NÃO	Processo suspenso
5181340-35	Ana Carolina de Souza	NÃO	Processo suspenso
5597422-08	Evelin Jordana Gomes da Costa	NÃO	Expedida citação por oficial de justiça
5174276-13	Jessica Joyce Ramos Silva	NÃO	Parte autora intimada pra se manifestar
5174166-14	Adelice Bento da Silva	NÃO	Parte autora intimada pra se manifestar
5174302-11	Maria Joelma Ramos Silva	NÃO	Parte autora intimada pra se manifestar
5168839-88	Roseane Ramos da Silva	NÃO	Parte autora intimada pra se manifestar
5299352-47	Paulo Henrique Viana	NÃO	Parte autora intimada pra se manifestar
5536905-13	Marli Damiao de Siqueira	NÃO	Parte autora intimada pra se manifestar
5472896-13	Rafaella Rodrigues de Castro	NÃO	Manifestação da parte autora
5603635-30	Nara Rubia Morales da Costa	NÃO	Autos conclusos para decisão
5118702-97	Ana Lúcia Silva Adão	NÃO	Autos conclusos para decisão
5709718-70	Banco BMG S.A.	NÃO	Autos conclusos para decisão
5492941-04	Nathana Vanessa De Almeida	NÃO	Autos conclusos para decisão
5248192-80	Elzilene Martins Araujo	NÃO	Autos conclusos para decisão
5100171-60	Raimundo Nonato Gomes da Silva	NÃO	Aguarda Certidão de Crédito

PÁGINA 14 DE 19

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPU VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:00:39





CROSARA

ADVOGADOS

5118551-34	Kláudia Sobreira Praxedes	NÃO	Aguarda Certidão de Crédito
5763720-24	Eduardo Rodrigues da Silva	NÃO	Aguarda Certidão de Crédito
5579826-11	Tatyana Carvalho Miranda	NÃO	Aguarda Certidão de Crédito

Dos demais incidentes protocolizados, **33 (trinta e três)** tiveram o mérito julgado, tendo sido incluído, mantido ou retificado o crédito do credor no Quadro-Geral de Credores, enquanto os **30 (trinta)** apensos de Habilitação/Impugnação de Crédito restantes foram julgados extintos. Vejamos:

5299953-24.2016.8.09.0051 - Apensos				
Nº do Processo	Parte	Julgamento	Valor Solicitado	Valor Definido
5757320-28	Rosária Maria da Conceição	SIM	R\$ 4.728,71	R\$ 4.728,71
5382759-82	Vanusa Rodrigues da Silva Costa	SIM	R\$ 5.268,25	R\$ 5.268,25
5442560-26	Priscila Oliveira Borges	SIM	R\$ 18.133,98	R\$ 18.133,98
5242997-17	Jose Brito Xavier	SIM	R\$ 52.298,10	R\$ 77.630,81
5244865-30	Juliana Hungria Nogueira	SIM	R\$ 76.548,51	R\$ 76.548,51
5486001-23	Roberta Verna Leal de Oliveira	SIM	R\$ 97.599,56	R\$ 85.231,59
5296030-82	Maria Betania Pereira da Silva	SIM	R\$ 42.548,83	R\$ 37.475,97
5435113-16	Laleska Fernanda de Sousa Miranda	SIM	R\$ 14.302,89	R\$ 16.419,64
5422362-94	Creonice Oliveira Silva	SIM	R\$ 44.827,69	R\$ 45.774,54
5472243-40	Maria Jose Silva Paiva	SIM	R\$ 6.256,14	R\$ 6.287,42
5590475-11	Lidia Bezerra dos Santos	SIM	R\$ 11.642,57	R\$ 11.642,57
5590671-78	Lucijaine Florencio de Sousa	SIM	R\$ 5.061,06	R\$ 5.739,31
5590639-73	Odete Caetano B da Silva	SIM	R\$ 16.404,20	R\$ 20.365,97
5590231-82	Lélia Leal Gondim/Wilma de Sousa Silva	SIM	R\$ 82.868,34	R\$ 86.593,33
5605112-64	Ludimila Fagundes Marques Maia	SIM	R\$ 23.023,40	R\$ 16.196,81
5649440-79	Rafaela Rodrigues de Medeiros Tabanez	SIM	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
5714344-11	Ailton Cirino de Almeida	SIM	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
5053925-40	Joelia Ribeiro de Magalhaes	SIM	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
5312393-13	Luciola Teixeira da Cunha	SIM	R\$ 48.755,95	R\$ 48.755,95
5042431-47	Gercilene de Souza Bonfim	SIM	R\$ 14.064,80	R\$ 20.069,17
5100216-64	Ana Candida Vieira Fernandes	SIM	R\$ 4.000,00	R\$ 6.035,58

PÁGINA 15 DE 19

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:00:39





CROSARA

ADVOGADOS

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPU VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:00:39

5067799-58	Camila Batista da Silva	SIM	R\$ 29.001,99	R\$ 18.070,08
5121835-50	Maria Luiza de Oliveira	SIM	R\$ 52.236,69	R\$ 68.267,04
5144411-37	Terezinha Nogueira de Andrade	SIM	R\$ 5.000,00	R\$ 5.634,29
5118620-66	Maria De Fatima de Godoy Falcao	SIM	R\$ 16.000,00	R\$ 19.384,04
5118436-13	Joanita Tavares da Câmara	SIM	R\$ 16.000,00	R\$ 15.058,99
5121800-90	Suyane Feitosa Durval	SIM	R\$ 45.257,29	R\$ 54.350,76
5678387-41	P.A.P Saúde Ambiental Eirele - Me	SIM	R\$ 12.423,60	R\$ 16.528,90
5375748-89	Juverci Rodrigues Braga	SIM	R\$ 25.038,70	R\$ 22.856,58
5819032-82	Leticia Caixeta Martins Domingos	SIM	R\$ 9.622,14	R\$ 11.093,07
5603139-98	Christiane da Silveira Rodrigues	SIM	R\$ 38.441,25	R\$ 38.441,25
5367482-89	Jacqueline Andrea Silva Silva Marques	SIM - Extinção	R\$ 28.767,14	-
5413513-70	Wn Nutrição Especializada Ltda	SIM - Extinção	R\$ 34.812,97	-
5042501-06.	Amorim Ribeiro e Isac Pinto Advogados	SIM - Extinção	R\$ 19.518,57	-
5164996-52	Edirça Maria de Jesus	SIM - Extinção	R\$ 6.587,26	-
5214536-69	Rodrigo Vieira de Castro Curado	SIM - Extinção	R\$ 8.602,19	-
5380104-40	Jessica Joyce Ramos da Silva	SIM - Extinção	R\$ 25.683,24	-
5446265-32	Edjane Alves de Jesus	SIM - Extinção	R\$ 9.000,00	-
5182390-38	Leandro Gualberto da Silva	SIM - Extinção	R\$ 28.831,95	-
5174209-48	Eva Gonçalves da Cunha	SIM - Extinção	R\$ 5.265,00	-
5242901-02	Fabio Maia de Brito Xavier	SIM - Extinção	R\$ 6.500,00	-
5230612-37	Lucas Candido de Sousa	SIM - Extinção	R\$ 4.500,00	-
5240375-62	Sumaya Gomes dos Santos	SIM - Extinção	R\$ 18.436,56	-
5350343-27	Jocimar Pereira da Silva	SIM - Extinção	R\$ 21.381,66	-
5065348-31	Mirian da Silva Pires	SIM - Extinção	R\$ 6.659,35	-
5268563-31	Eder Coimbra de Santana	SIM - Extinção	R\$ 34.159,21	-
5275815-85	Evelin Jordana Gomes da Costa	SIM - Extinção	R\$ 3.479,54	-
5422409-68	Monica Loiola Ferreira	SIM - Extinção	R\$ 25.000,00	-
5420362-24	Mirian da Silva Pires	SIM - Extinção	R\$ 6.659,35	-
5521751-18	Centro de Fisioterapia Rodrigues Oliveira Ltda-ME	SIM - Extinção	R\$ 136.995,47	-
5552994-77	James Frederico Rocha Coelho	SIM - Extinção	R\$ 270.568,80	-
5571725-24	Fernando Alves de Carvalho	SIM - Extinção	R\$ 150.176,06	-
5027928-21	Eliza Ribeiro Ramos	SIM - Extinção	R\$ 3.684,83	-
5066636-43	Paula Cristina Ramires	SIM - Extinção	R\$ 7.916,95	-
5066724-81	Antônio Gilson Pires da Silva Filho	SIM - Extinção	R\$ 3.888,75	-
5116871-14	Dorineide Macedo Vargas	SIM - Extinção	R\$ 16.000,00	-

PÁGINA 16 DE 19

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br





CROSARA

ADVOGADOS

5763805-10	Jaciara Alves Lopes	SIM - Extinção	R\$ 33.297,72	-
5735568-29	Bionexo S.A.	SIM - Extinção	R\$ 66.938,21	-
5231898-74	Antônio Mariano da Rocha	SIM - Extinção	R\$ 150.000,00	-
5172663-84	Castro e Dantas Advogados	SIM - Extinção	R\$ 93.688,46	-
5269639-17	Angela Maria da Conceicao	SIM - Extinção	R\$ 9.921,56	-
5367387-59	Rosa Pinho de Jesus	SIM - Improcedente	R\$ 14.883,75	-
5116731-77	Dorineide Macedo Vargas	SIM - Improcedente	R\$ 16.000,00	-

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:00:39

De tal sorte, nos termos do comando proferido por este d. juízo quando da decisão do **evento nº 1944**, de todos os **90 (noventa)** incidentes de Habilitação/Impugnação de Crédito protocolizados até o momento, **63 (sessenta e três)** já foram julgados e tiveram o trânsito em julgado certificado nas respectivas demandas, restando **27 (vinte e sete)** apensos pendentes de decisão pelo d. magistrado falimentar.

2.3. DA INDICAÇÃO DE CONTA JUDICIAL PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM FAVOR DE ÂNGELA MARIA DA CONCEIÇÃO

Consta na decisão do **evento nº 1944** informação deste d. juízo de que haveria disponibilidade em caixa para o pagamento das verbas trabalhistas da credora **Ângela Maria da Conceição**, valoradas em **R\$ 12.279,33 (doze mil duzentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos)**.

A determinação se deu após constatar que o crédito da credora se valeria do privilégio previsto no art. 151 da Lei nº 11.101/2005, o qual nos ensina que os créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial vencidos nos 03 (três) meses anteriores à decretação da Falência, até o limite de 05 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos tão logo haja disponibilidade em caixa.

PÁGINA 17 DE 19

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br



Ocorre que, diferentemente do alegado, a Massa Falida do Grupo Santa Genoveva não possui qualquer caixa capaz de saldar as dívidas dos credores, sejam eles quais forem, detentores de privilégios ou não, o que apenas corrobora com a necessidade premente de realizar o leilão dos bens do grupo falido o quanto breve possível, para que todos aqueles que esperam ter seus direitos de crédito satisfeitos se verem possibilitados de receber as verbas que lhes são devidas.

De tal sorte, diante da ausência de fundos líquidos para quitar a parcela devida à credora trabalhista informada, esta Administração Judicial se encontra impossibilitada de cumprir a determinação contida no **evento nº 1944**, de modo que a credora deverá aguardar a realização dos ativos da Massa Falida para ter seu crédito satisfeito.

3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na confluência das razões, considerações e ponderações expendidas, esta Administração Judicial requer:

a) seja reconsiderada a decisão e autorizada a realização do leilão judicial eletrônico do imóvel pertencente à Massa Falida, considerando a evidente deterioração do bem e a conseqüente necessidade de sua alienação célere, a fim de resguardar os interesses dos credores e evitar maiores prejuízos ao ativo falimentar;

PÁGINA 18 DE 19

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:00:39



b) a determinação de reserva dos valores obtidos com a alienação dos bens da Massa Falida, garantindo-se, assim, o pagamento dos credores habilitados no Quadro-Geral de Credores, a remuneração dos trabalhos desta Administração Judicial e os dispêndios relacionados à manutenção do imóvel empresarial, em estrita observância aos princípios da *par condicio creditorum*, da efetividade e da legalidade;

c) seja reconhecida a impossibilidade de cumprimento imediato da expedição de alvará em favor da credora Ângela Maria da Conceição, ante a inexistência de saldo em caixa da Massa Falida, devendo o pagamento ser realizado tão logo haja disponibilidade de recursos provenientes da alienação dos bens;

d) a juntada da apreciação das Habilitações e Impugnações de Crédito pendentes, de modo a permitir a evolução do Quadro-Geral de Credores e a regular continuidade dos atos de liquidação da Massa Falida.

Por fim, esta Administração Judicial se coloca a inteira disposição deste d. juízo para outros esclarecimentos.

Pede deferimento.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Crosara Advogados Associados
Dyogo Crosara
OAB-GO 23.523
Administrador Judicial

PÁGINA 19 DE 19

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:00:39